

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E À SUA DOUTA
AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE PORTO VELHO - RONDÔNIA

Pregão Eletrônico para SRP 255/2022/SML/PVH

YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.701/0001-03, sediada na Estrada Manuel Urbano, s/n, KM 04, área urbanizada, CEP 69.415-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Maurício Maciel Assad, brasileiro, natural de Nova Olinda do Norte/AM, inscrito no Registro Geral sob o nº 1220008-5 SSP/AM, e inscrito no CPF sob o nº 618.276.142-34, com endereço eletrônico empresarial asfaltare@asfaltare.com.br, vem a V. Sra. apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA O ITEM 01 NO PREGÃO ELETRÔNICO EPIGRAFADO, INTERPOSTO PELA SEGUINTE EMPRESA:

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.666.201/0001-34.

Com fulcro no DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, XXXIV, alínea 'a'; e com fundamento no parágrafo segundo do art. 42 do Decreto Municipal 16.687/2020, pelos fatos e fundamentos expostos ulteriormente.

I. DA NECESSIDADE DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

O decreto municipal 16.687/2020, que regulamenta o pregão eletrônico na referida municipalidade, admite como pré-requisito de admissibilidade recursal a exigência de tempestiva motivação das intenções de recurso, sob pena de preclusão do direito. Tratando-se de condição afeta, tão somente, às modalidades licitatórias dos Pregões Presenciais e Eletrônicos.

Isso significa que, o recurso interposto deve apresentar conteúdo totalmente vinculado à motivação expressa tempestivamente antes da interposição

recursal para que seja conhecido, fato que não se observa com a peça recursal apresentada pela empresa Madecon Engenharia e Participações LTDA.

Em sede de segunda ata da sessão pública, a empresa recorrente Madecon Engenharia motivou sua intenção recursal com os seguintes apontamentos:

- 1) Proposta não apresentou percentual de lucratividade entre outras divergências na planilha de composição de custo
- 2) Não comprovação de fornecimento de produtos em quantidades compatíveis com o objeto licitado

No apontamento 1, a empresa Madecon Engenharia sequer mencionou especificamente quais as divergências das quais queria questionar, mantendo a generalidade da motivação.

O §3º do art. 42 do Decreto Municipal 16.687/2020 determina que a intenção recursal deve ser motivada, logo o recurso deve apresentar conteúdo vinculado às motivações recursais sob pena de inadmissibilidade por decadência:

§ 3º A **ausência de manifestação** imediata e **motivada** do licitante **quanto à intenção de recorrer**, nos termos do disposto no caput, **importará na decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

A normativa impõe que a intenção recursal seja obrigatoriamente motivada, em razão de o pregão ter fase de recurso una, fato que impossibilita o conhecimento de questões não vinculadas à motivação.

O aclamado jurista Sidney Bittencourt, corroborando o aludido, dispõe que “[...] a regra legal regeadora do tema impõe que, além de manifestar interesse de recorrer de forma imediata, deverá o licitante motivá-lo. Em outras palavras, segundo a lei, além da manifestação, deverá o interessado apresentar os motivos determinantes de sua intenção.”¹

¹ Bittencourt, Sidney. Novo Pregão Eletrônico. Editora JH Mizuno. Edição do Kindle.

Da mesma forma, a doutrinadora Maria Sylvia Di Pietro (2012) ensina que se o licitante não motivar, com precisão de informações, sua intenção de interposição recursal, ocorrerá decadência do direito de recurso, e adjudicação automático do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.²

Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação.

Acórdão 1467/2022-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

O Boletim de Jurisprudência nº 435 de 06/03/2023 publica acórdão reiterando que os recursos interpostos somente podem ser conhecidos caso se faça o juízo de admissibilidade do recurso averiguando, inclusive, se a sua motivação é comum àquela dada em sede de manifestação de intenção:

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de *recurso* deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e *motivação*), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido.

Acórdão 721/2023-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Abaixo é apresentado um quadro que evidencia os pontos impugnados na intenção recursal e os pontos efetivamente impugnados em recurso administrativo pela empresa Madecon Engenharia:

NA MOTIVAÇÃO	NO RECURSO ADMINISTRATIVO
Proposta sem percentual de lucratividade	Patrimônio Líquido mínimo não compatível com item 12.8.6 do edital
Outras divergências na planilha de composição	Patrimônio Líquido incompatível com itens 1 e 3
Não comprovação do fornecimento compatível com o objeto licitado	Preços diferentes dos insumos nos itens 01 e 03

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25. ed. – São Paulo: Atlas, 2012. p. 438.

Não comprovação do fornecimento compatível com o objeto licitado

Como visto, apenas o apontamento sobre a suposta “não comprovação do fornecimento compatível com o objeto licitado” é comum ao recurso e à motivação da intenção recursal, devendo, portanto, apenas esse ponto pode ser conhecido, mas não provido, pelas razões abaixo expostas.

II. DA COMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COM O OBJETO LICITADO

Em sede recursal, a recorrente Madecon Engenharia alega que a recorrida Yem Serviços Técnicos e Construções não cumpriu o item 12.9.1 do edital, por não ter “alcançado sequer 10% do total estipulado em edital”.

Ocorre que, nenhum dos itens de qualificação técnica dispostos em edital informa sobre a exigência de quantitativos mínimos dos atestados apresentados, bastando, para a comprovação, que os documentos fossem compatíveis com o objeto licitado, conforme item 12.9 do edital:

12.9. Qualificação Técnica

12.9.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais/produtos compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

12.9.1.1. Os atestados de capacidade técnica exigidos no subitem 5.1 deste Termo, quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar em papel timbrado com identificação e endereço e telefone da emitente, bem como, o nome completo do signatário, visando possibilitar a aferição das informações, caso se necessário.

12.9.2. Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981, da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, com suas alterações, e legislação correlata.

12.9.2.1. O CTF/APP exigido no subitem deverá possuir atividade compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o Anexo I da Instrução Normativa nº 6/2013, que lista as atividades descritas do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizados de Recursos Ambientais (CTF/APP), ou seja, deverá constar do aludido CTF/APP o código 14.2 - Usina de produção de asfalto.

12.9.2.2. Não sendo fabricante do material, no caso de ser apenas fornecedora, a licitante deverá apresentar o Certificado de Regularidade da Fabricante.

12.9.2.3. Apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

A empresa Madecon, talvez por carência de cognição da leitura do edital, confunde-se com o termo “compatíveis com o objeto licitado”, pois acredita que isso significa tratar de comprovação de venda pretérita do objeto licitado em quantidade, não em qualidade.

O que se busca, pela redação do item 12.9.1 do edital, é que se comprove que a empresa já tenha fornecido o objeto licitado anteriormente, qual seja, concreto betuminoso.

A empresa recorrida YEM, por sua vez, comprovou a venda dos produtos em compatibilidade com o objeto, que, reiterando, trata-se de CBUQ. E, portanto, não deve ou merece ter sua habilitação afastada por falta de compreensão das regras editalícias de empresas que insistem em interpor recurso meramente protelatório.

A empresa recorrente Madecon, ainda, insiste em justificar equivocadamente, com entendimento de Súmula 263/2011 proveniente da Corte de Contas da União, a exigência de quantitativos mínimos.

Ocorre que, a referida súmula trata sobre a legalidade de se exigir quantitativos mínimos para licitar em obras ou serviços. O que significa dizer que, a súmula não obriga que todos os editais prevejam o quantitativo mínimo de atestados, mas, em verdade, permite que aqueles que quiserem adotar a referida exigência mínima, possa fazê-lo sem empecilhos.

Cumpra dar notoriedade ao fato de que a súmula não cria entendimento jurisprudencial para a entrega de bens, mas tão somente para obras e serviços, que não é pertinente ao objeto aqui licitado.

Ainda que a referida empresa recorrente tenha apresentado apontamentos que não devem ser conhecidos no mérito pela autoridade julgadora, devendo serem esses pontos rechaçados sumariamente na admissibilidade recursal pela pregoeira, cumpre informar também que todos os pontos trazidos no recurso administrativos devem ser afastados, não conhecidos e não providos, tal como se vê ulteriormente.

III. DO QUESTIONAMENTO RECURSAL SOBRE A DIVERGÊNCIA NOS VALORES DOS INSUMOS PARA OS ITENS 1 E 3

O recurso apresentado pela empresa Madecon, quanto aos valores dos insumos referentes aos itens 1 e 3, arrematados pela recorrida Yem, traz os seguintes questionamentos, *ipsis litteris*³:

“Qual a justificativa técnica e legal para o preço da areia média no item 03 (R\$ 102,00m3) ser maior que no item 01 (R\$ 89,05m3)?

Qual a justificativa para que o preço do óleo combustível diferencie entre R\$ 5,80 (item 01) e R\$ 8,00 (item 03)?

Qual a justificativa para que o preço do CAP 50/70 diferencie entre R\$ 5.995,70 (item 01) e R\$ 6.566,25 (item 03)?

Qual a justificativa para que o preço do Pedrisco e Pedra Brita diferencie entre R\$ 96,00 (item 01) e R\$ 104,00 (item 03)?”

De antemão, cumpre informar que, a empresa recorrente sequer poderia estar questionando qualquer irregularidade quanto ao item 03, uma vez que a fase recursal desse item já foi suprimida e, portanto, não mais pode ser suscitada em razão de manifesta preclusão.

Os insumos para a usinagem do CBUQ apresentam valores diferentes para os itens 1 e 3, pois são licitados em quantitativo diverso um do outro.

Enquanto o item 03 equivale ao fornecimento de 65.665 ton. (sessenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e cinco toneladas) de CBUQ para aplicação a fio, o item 01 corresponde ao fornecimento de 155.972 ton. (cento e cinquenta e cinco mil, novecentas e setenta e duas toneladas) de CBUQ.

Isso significa dizer que, para a usinagem em maior quantidade é perfeitamente possível o barateamento de produção, bem como a melhor negociação com os fornecedores dos insumos.

Prática essa muito comum no universo comercial, que acabaria imediatamente com os questionamentos suscitados pela recorrente, que também é empresa de engenharia. Fato que causa estranheza pela aparente falta de conhecimento mercadológico dela no que concerne às negociações

³ Páginas 10 e 11 do Recurso Administrativo interposto pela empresa Madecon Engenharia.

interempresariais para aquisição de descontos progressivos pelo volume de compra.

Como exemplo, a empresa costuma comprar a pedra com o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Contudo, em razão do quantitativo pelo volume de compra, foi possível ao fornecedor ofertar orçamento em custo reduzido para a compra do referido insumo a R\$ 80,00 (oitenta reais).

A empresa recorrida comprova, inclusive, valor ofertado por sua fornecedora de pedras dentro dos parâmetros da planilha de custo dos insumos, tal como se vê em documento anexo a essa peça e abaixo:

VALE DO RIO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA.

Porto Velho (RO), 20 de março de 2023.

A
YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Est. Av. Manoel Urbano, s/nº - km. 02
Iranduba (AM)

PROPOSTA COMERCIAL

Atendendo sua solicitação, informamos abaixo valores e condições de fornecimento do material cotado:

Descrição	R\$/Unitário/m³
Brita 01	80,00
Pedrisco	80,00

- **Condições:** Preço para retirada na Pedreira, localizada na BR 364, km. 762, Zona Rural em Porto Velho (RO).
- **Forma de Pagamento:** fechamento mensal, pagamento 15 dias após o fechamento.
- **Entrega:** 3.000 m³ /mensal de cada material.
- **Prazo de validade da proposta:** 30 dias.
- **Empresa optante do SIMPLES NACIONAL.**

MARCELO
WIETZKOSKI
04020946009

Marcelo Wietzkoski
Sócio Administrador

IV. DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS VALORES DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO AMAZONAS

Quanto à capacidade econômica da empresa em arcar com contratos referentes aos dois itens, reitera-se que a exigência editalícia de comprovação de patrimônio líquido compatível seria de 5% (cinco) por cento do valor da contratação.

O valor total da contratação, somando o global dos dois itens, equivale a R\$ 116.294.369,04 (cento e dezesseis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Cinco por cento (5%) desse valor corresponde a R\$ 5.814.718,45 (cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), o que importa em valor compreendido no patrimônio líquido registrado em último balanço patrimonial da empresa, que equivale a R\$ 6.801.159,19 (seis milhões, oitocentos e um mil, cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), conforme tabela abaixo:

	R\$
Item 03	37.094.906,88
Item 01	79.199.462,16
TOTAL	116.294.369,04
Mínimo de 5% de Patrimônio Líquido	5.814.718,45
Patrimônio Líquido apresentado em Balanço Patrimonial	6.801.159,19

Dessa forma, fica comprovado que a recorrida Yem Serviços Técnicos e Construções cumpre perfeitamente o requisito de qualificação econômico-financeira pertinente ao patrimônio líquido equivalente a mais de 5% (cinco) por cento do valor da contratação dos itens arrematados

De forma inconsequente, a empresa Madecon ousa pugnar que a empresa recorrida “elaborou ardil contábil para elevar seu patrimônio líquido”, e que descumpriu item 12.8.6 do edital quanto ao cumprimento de apresentar patrimônio líquido.

Como visto anteriormente, a empresa cumpre perfeitamente o requisito 12.8.6. E, apesar de sequer precisar tratar sobre a veracidade das informações contidas em seu balanço patrimonial, em razão de a empresa recorrente não ter vinculado suas razões à motivação de intenção recursal, a recorrida esclarecerá sobre seu patrimônio líquido.

De forma preliminar, cumpre informar que a empresa recorrente faz acusações de cunho caluniador contra a honra da pessoa jurídica recorrida, podendo importar-lhe em eventual propositura de ação cível de danos.

Ademais, a empresa certifica o presente órgão público de que possui patrimônio líquido de fato compatível com o apresentado em balanço

patrimonial, que fora devidamente registrado e aprovado em junta comercial.

O patrimônio líquido é a soma do conjunto de bens, sejam eles tangíveis (usinas, veículos, imóveis) ou intangíveis (como marca, patentes de inovação), direitos e obrigações de uma empresa.

Esse indicativo contábil é certificado pelo profissional contábil no referido balanço, conforme sua assinatura.

O questionamento da referida declaração de patrimônio líquido, caso um dia ocorresse, seria no âmbito da Receita Federal do Brasil, órgão legítimo e competente, não pela empresa Madecon ou mesmo pelo órgão licitante, uma vez que eles não têm poderes de fiscalização quanto a declarações de bens e direitos ao referido órgão fiscal.

Na oportunidade, a empresa YEM comprova sua qualificação econômico-financeira no corrente ano referente aos últimos 90 (noventa) dias, com faturamento registrado em **R\$12.236.848,32**, comprovando, desse modo, que tem capacidade financeira de assegurar a execução de contratos de grande vultosidade.

O valor do faturamento da empresa, desde 01 de janeiro de 2023 até o presente dia, corresponde a 2x (duas vezes) o mínimo exigido em edital para comprovação de patrimônio líquido referente aos itens arrematados, e a mais de 15% (quinze por cento) do valor total arrematado para o item 01.

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

A empresa YEM SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.701/0001-03, e Inscrição Estadual 06.201.266-5, situada na Estrada Manoel Urbano, nº SN, KM 04, bairro AREA DE EXPANSÃO URBANA, na cidade de IRANDUBA/AM, declara para os devidos fins e direito, que obteve um faturamento bruto mensal nos últimos 4 (QUATRO) meses de:

Período Referência	Total
Janeiro/2023	2.885.484,15
Fevereiro/2023	3.540.883,83
Março/2023	3.472.134,74
Abril/2023	2.338.345,60
Total Faturamento	12.236.848,32

Por ser expressão da verdade, dato e assino.

Irاندuba, 03 de Abril de 2023.

MAURICIO MACIEL
ASSAD:61827614234

Assinado de forma digital por
MAURICIO MACIEL
ASSAD:61827614234
Dados: 2023.04.03 18:06:37 -04'00'

Responsável:
MAURICIO MACIEL ASSAD
CPF: 618.276.142-34

RAIMUNDO DE OLIVEIRA
CHAGAS:40731324234

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO DE OLIVEIRA
CHAGAS:40731324234
Dados: 2023.04.03 18:07:08 -04'00'

Responsável contábil:
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CHAGAS
CPF: 407.313.242-34 CRC: AM-AM 017274/0-8
Contador

Ademais, a empresa recorrida Yem, acabara de adquirir nova usina móvel de asfalto, conforme documentação anexa, cuja capacidade produtiva corresponde a 120 t/h (cento e vinte toneladas por hora), no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), bem móvel que naturalmente irá compor o patrimônio líquido da empresa em novo balanço patrimonial a ser registrado na junta comercial. Fato que, por si só, já comprova a capacidade econômica e operacional da recorrida.

Abaixo está incluso extrato da declaração de compra da referida usina que pode ser comprovado em anexo:

DECLARAÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO

MARGUI MÁQUINAS EIRELI, com CNPJ: 13.991.890/0001-92, fabricante da usina de asfalto modelo **UAM 120 th**, com tanque móvel modelo **TQM 40+20 th**, em referência, declara, para os devidos fins, que a empresa, YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-EPP, sob o CNPJ 17.811.701/000103, adquiriu, através da proposta comercial PF251_23, no valor de R\$ 2.600.000,00 a usina de asfalto modelo **UAM 120 th**, com tanque móvel modelo **TQM 40+20 th**, conforme especificações técnicas abaixo.

13.991.890/0001-92

MARGUI MAQUINAS LTDA

Est. Morro Gaúcho Leste, 555

Arroio do Ouro - CEP 95778-000

VALE REAL - RS



V. DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER QUANTO AO ITEM 3

Vale ressaltar que, não há fundamento legal para recebimento e provimento de qualquer fundamento recursal relativo ao **item 3**, pois, não houve, tempestivamente, manifestação imediata e motivada que contestasse a acertada decisão do I. Pregoeiro em declarar a empresa YEM SERVIÇOS como vencedora, do referido item(3). Decaindo assim, o direito da empresa MADECON de contestar/recorrer por vias transversas a legitimidade da empresa YEM de ser adjudicada no item 3.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

Cumpra-se destacar que a empresa recorrente insiste em um recurso administrativo protelatório, pois acredita que a injusta inabilitação lhe dará direito de ser adjudicado aos itens 01 e 03.

Entretanto, contratar com a empresa Madecon significaria um custo elevadíssimo ao erário municipal, uma vez que a diferença da oferta da empresa Yem, se comparada à da empresa Madecon, representa, para o item 01, uma economia de **R\$ 20.622.617,84**; e para o item 03, uma economia de **R\$ 12.113.093,12**, que totaliza na **economicidade da importância de R\$ 32.735.710,96 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e noventa e seis centavos).**

I. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se que:

- a) As presentes Contrarrazões sejam admitidas em todos os seus pressupostos processuais, processadas e conhecidas;
- b) O recurso administrativo da empresa Madecon Engenharia apenas seja conhecido em seu questionamento sobre a capacidade técnica da empresa recorrida, pois foi o único ponto em comum entre a motivação da manifestação de intenção recursal e as razões recursais apresentadas. E, com isso, seja o referido recurso não provido por carência de fundamentação fático-jurídica, como aludido anteriormente;
- c) A instrumentalização dos presentes autos ao processo administrativo principal;
- d) Sejam as contrarrazões aqui apresentadas providas em todo o seu conteúdo e pedidos, acarretando a adjudicação e homologação dos itens 01 e 03 à empresa recorrida, por cumprir integralmente os requisitos editalícios e mostrar ser a proposta mais vantajosa para a administração;

- e) Em não sendo atendido o pedido anterior de habilitação da empresa recorrente, que seja decretada a nulidade integral do certame por sua mácula procedimental proveniente de atos atentatórios aos princípios que veiculam as Licitações Públicas, notadamente aos Princípios da Competitividade, Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Formalismo Procedimental e Julgamento Objetivo.

Termos em que pede conhecimento e provimento.

Irاندuba/AM para Porto Velho/RO, 03 de abril de 2023.

MAURICIO MACIEL
ASSAD:61827614234

Assinado de forma digital por MAURICIO
MACIEL ASSAD:61827614234
Dados: 2023.04.04 08:58:13 -04'00'

MAURÍCIO MACIEL ASSAD
Sócio administrador

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

A empresa YEM SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES - EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.701/0001-03, e Inscrição Estadual 06.201.266-5, situada na Estrada Manoel Urbano, nº SN, KM 04, bairro AREA DE EXPANSÃO URBANA, na cidade de IRANDUBA/AM, declara para os devidos fins e direito, que obteve um faturamento bruto mensal nos últimos 4 (QUATRO) meses de:

Período Referência	Total
Janeiro/2023	2.885.484,15
Fevereiro/2023	3.540.883,83
Março/2023	3.472.134,74
Abril/2023	2.338.345,60
Total Faturamento	12.236.848,32

Por ser expressão da verdade, dato e assino.

Irاندuba, 03 de Abril de 2023.

MAURICIO MACIEL
ASSAD:61827614234

Assinado de forma digital por
MAURICIO MACIEL
ASSAD:61827614234
Dados: 2023.04.03 18:06:37 -04'00'

Responsável:
MAURICIO MACIEL ASSAD
CPF: 618.276.142-34

RAIMUNDO DE OLIVEIRA
CHAGAS:40731324234

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO DE OLIVEIRA
CHAGAS:40731324234
Dados: 2023.04.03 18:07:08 -04'00'

Responsável contábil:
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CHAGAS
CPF: 407.313.242-34 CRC: AM-AM 017274/0-8
Contador

NF e NFS	EMISSION	TIPO	VALOR
726	30/01/2023	VENDAS	R\$ 6.304,80
724	27/01/2023	VENDAS	R\$ 17.593,02
723	27/01/2023	VENDAS	R\$ 840,00
722	26/01/2023	VENDAS	R\$ 33.563,32
721	25/01/2023	VENDAS	R\$ 5.550,00
720	24/01/2023	VENDAS	R\$ 3.000,00
719	23/01/2023	VENDAS	R\$ 280,00
718	23/01/2023	VENDAS	R\$ 26.955,73
717	23/01/2023	VENDAS	R\$ 28.520,07
716	19/01/2023	VENDAS	R\$ 10.925,47
715	16/01/2023	VENDAS	R\$ 980,00
713	09/01/2023	VENDAS	R\$ 232.158,98
712	05/01/2023	VENDAS	R\$ 10.862,84
711	04/01/2023	VENDAS	R\$ 112.002,80
202300000000002	09/01/2023	SERVIÇO	R\$ 1.339.573,52
202300000000003	26/01/2023	SERVIÇO	R\$ 1.056.373,60
TOTAL DE FATURAMENTO	jan/23	R\$	2.885.484,15

NF e NFS	EMISSION	TIPO	VALOR
740	28/02/2023	VENDAS	R\$ 764.391,59
739	24/02/2023	VENDAS	R\$ 28.158,17
738	24/02/2023	VENDAS	R\$ 10.200,00
737	17/02/2023	VENDAS	R\$ 28.053,10
735	11/02/2023	VENDAS	R\$ 30.317,90
734	11/02/2023	VENDAS	R\$ 27.469,39
733	10/02/2023	VENDAS	R\$ 5.550,00
732	09/02/2023	VENDAS	R\$ 26.823,02
731	06/02/2023	VENDAS	R\$ 1.008,00
730	06/02/2023	VENDAS	R\$ 925.880,80
729	03/02/2023	VENDAS	R\$ 68.761,04
728	03/02/2023	VENDAS	R\$ 4.428,05
202300000000004	15/02/2023	SERVIÇO	R\$ 1.619.842,77
TOTAL DE FATURAMENTO	fev/23	R\$	3.540.883,83

NF e NFS	EMISSION	TIPO	VALOR
767	31/03/2023	SAÍDA	R\$ 29.442,33
766	31/03/2023	SAÍDA	R\$ 31.555,36
765	30/03/2023	SAÍDA	R\$ 5.215,00
763	28/03/2023	SAÍDA	R\$ 456.458,71
762	27/03/2023	SAÍDA	R\$ 27.784,60
761	27/03/2023	SAÍDA	R\$ 840,00
760	24/03/2023	SAÍDA	R\$ 10.200,00
759	23/03/2023	SAÍDA	R\$ 7.342,65
758	21/03/2023	SAÍDA	R\$ 3.967,20
757	21/03/2023	SAÍDA	R\$ 29.605,77
756	21/03/2023	SAÍDA	R\$ 3.750,00
755	17/03/2023	SAÍDA	R\$ 24.912,74
754	16/03/2023	SAÍDA	R\$ 1.008,00
753	15/03/2023	SAÍDA	R\$ 29.080,00
752	14/03/2023	SAÍDA	R\$ 33.469,93
751	14/03/2023	SAÍDA	R\$ 43.200,00
750	10/03/2023	SAÍDA	R\$ 10.200,00
749	10/03/2023	SAÍDA	R\$ 29.383,96
748	10/03/2023	SAÍDA	R\$ 840,00
746	07/03/2023	SAÍDA	R\$ 26.920,71
744	06/03/2023	SAÍDA	R\$ 32.664,41
743	04/03/2023	SAÍDA	R\$ 28.450,03
742	02/03/2023	SAÍDA	R\$ 168.788,76
741	02/03/2023	SAÍDA	R\$ 63.752,81
202300000000006	06/03/2023	SERVIÇO	R\$ 1.769.899,13
202300000000008	29/03/2023	SERVIÇO	R\$ 603.402,64
TOTAL DE FATURAMENTO	mar/23	R\$	3.472.134,74

NF e NFS	EMISSION	TIPO	VALOR
772	03/04/2023	SAÍDA	R\$ 704.428,85
771	03/04/2023	SAÍDA	R\$ 76.900,98
769	03/04/2023	SAÍDA	R\$ 1.557.015,77
TOTAL DE FATURAMENTO	abr/23	R\$	2.338.345,60

TOTAL GERAL	R\$	12.236.848,32
--------------------	------------	----------------------

MAURICIO MACIEL Assinado de forma digital por MAURICIO MACIEL
ASSAD:618276142 ASSAD:61827614234
34 Dados: 2023.04.03 18:47:38 -04'00'

MAURICIO MACIEL ASSAD
CPF: 618.276.142-34

RAIMUNDO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por RAIMUNDO
CHAGAS:40731324234 DE OLIVEIRA CHAGAS:40731324234
Dados: 2023.04.03 18:49:32 -04'00'

RAIMUNDO DE OLIVEIRA CHAGAS
CPF: 407.313.242-34 CRC: AM-AM 017274/0-8
Contador

VALE DO RIO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA.

Porto Velho (RO), 20 de março de 2023.

A

YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Est. Av. Manoel Urbano, s/nº - km. 02

Irlanduba (AM)

PROPOSTA COMERCIAL

Atendendo sua solicitação, informamos abaixo valores e condições de fornecimento do material cotado:

Descrição	R\$/Unitário/m³
Brita 01	80,00
Pedrisco	80,00

- **Condições:** Preço para retirada na Pedreira, localizada na BR 364, km. 762, Zona Rural em Porto Velho (RO).
- **Forma de Pagamento:** fechamento mensal, pagamento 15 dias após o fechamento.
- **Entrega:** 3.000 m³ /mensal de cada material.
- **Prazo de validade da proposta:** 30 dias.
- **Empresa optante do SIMPLES NACIONAL.**

MARCELO
WIETZKOSKI
:04020949999

Marcelo Wietzkoski
Sócio Administrador

CNPJ 21.052.680/0001-67 – Insc. Estadual 00000004171942
Avenida Imigrantes, 4839 – Sala 01- Setor Industrial – CEP
76821-291- Porto Velho (RO) – e-mail:
valedoriodonorte@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO

MARGUI MÁQUINAS EIRELI, com CNPJ: 13.991.890/0001-92, fabricante da usina de asfalto modelo **UAM 120 th**, com tanque móvel modelo **TQM 40+20 th**, em referência, declara, para os devidos fins, que a empresa, **YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-EPP**, sob o CNPJ 17.811.701/000103, adquiriu, através da proposta comercial PF251_23, no valor de R\$ 2.600.000,00 a usina de asfalto modelo **UAM 120 th**, com tanque móvel modelo **TQM 40+20 th**, conforme especificações técnicas abaixo.

13.991.890/0001-92

MARGUI MAQUINAS LTDA

Est. Morro Gaúcho Leste, 555

Arroio do Ouro - CEP 95778-000

VALE REAL - RS

+55 54 3771-5000 | www.margui.com.br

Centro Administrativo: Rua Domingos Oliva dos Santos, nº 90 - 11º Andar - Bairro Sanvitto - CEP 95012-320, Caxias do Sul - RS - Brasil
Fábrica: Estrada Morro Gaúcho, nº 555 - Arroio do Ouro - CEP 95778-000, Vale Real - RS - Brasil





Capacidade de produção	120 t/h
Silos dosadores	
Dimensões da entrada superior	3200 mm (Entrada de material)
Quantidade de materiais	03 standard
Capacidade	3x 6 ³ total 18m ³
Pesagem	Individual, por célula de carga
Vibrador	Silo 1
Secador Rotativo	Contrafluxo
Dimensões	Ø1.700 x 6.500 mm
Isolamento	Lã de rocha com chapas de aço inoxidável
Queimador	Margui
Potência	6.000.000 Kcal/h – Diesel /Óleo pesado BPF/OCR/Xisto/OGR
Retificador de Temperatura	Para Combustível – Alto Rendimento
Misturador	Pug-mill externo, de dois eixos (02 x 15 CV)
Aquecimento	Sim – Por meio de óleo térmico
Braços e Palhetas	60 braços lado direito, 60 braços lado esquerdo e 60 palhetas
Filtro de Mangas	Jato pulsante programável
Eficiência	99%
Especificações das Mangas	100 mangas plissadas de poliéster com 390 m ² de área filtrante
Compressor de ar	Tipo Parafuso
Exaustor	Centrífugo
Controle do fluxo	Por meio de inversor de frequência (automático)
Elevador	<i>Redler</i> – De arraste
Altura de descarga	3,70 m
Acionamento do silo	Pistão pneumático - automático ou manual
Automação	Controle automático e manual da usina
Controle automático	IHM touch screen 15"
Controle manual	Por meio de painel de comando
Segurança	Alarmes e proteções contra altas temperaturas
Cabina de controle	Material isolante térmico e acústico, climatizada
Semirreboque	Marca Margui, 3 eixos, 21m, homologado
Pés mecânicos	4 unidades fixas ao chassi, para nivelamento da usina
Geral	
Tensão - frequência	380V/24 Vcc - 60 Hz – NR-12
Dimensões (C x A x L)	20 m x 4.34 m x 3.20 m
Peso	35.000 Kg
Aterramento	Menor que 5Ω – Instruções no manual de operação

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA UAM 120 th

+55 54 3771-5000 | www.margui.com.br

Centro Administrativo: Rua Domingos Oliva dos Santos, nº 90 - 11º Andar - Bairro Sanvitto - CEP 95012-320, Caxias do Sul - RS - Brasil
 Fábrica: Estrada Morro Gaúcho, nº 555 - Arroio do Ouro - CEP 95778-000, Vale Real - RS - Brasil



**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA TANQUE MODELO TQM 40+20th**

Tanque de asfalto Móvel	
Capacidade	40.000 L
Revestimento	Lã de rocha e aço galvanizado
Queimador	Potência 300.000 Kcal/h
Tanque de combustível móvel	Para combustíveis líquidos com aquecimento
Capacidade	20.000 L
Rede de combustível	Para o queimador da usina e tanque de asfalto
Filtro de combustível	Intercambiável
Revestimento	Aço galvanizado
Tanque de Diesel para Sist. Aquecimento	500 L

Jean Kelvin P. Silva
Gerente Nacional de vendas – Brasil

13.991.890/0001-92
MARGUI MAQUINAS LTDA
Est. Morro Gaúcho Leste, 555
Arroio do Ouro - CEP 95778-000
VALE REAL - RS

Caxias do Sul, 30 de março de 2023.

+55 54 3771-5000 | www.margui.com.br

Centro Administrativo: Rua Domingos Oliva dos Santos, nº 90 - 11º Andar - Bairro Sanvitto - CEP 95012-320, Caxias do Sul - RS - Brasil
Fábrica: Estrada Morro Gaúcho, nº 555 - Arroio do Ouro - CEP 95778-000, Vale Real - RS - Brasil

